

# Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Imigração



Anno: 1924

Data 2 de Fevereiro de 1924.

31  
41

" ARARAQUARA "

Interessado MARIA ROZA de JESUS.

Assumpção Pedir a restituição de passagem pelo o seu transporte e sua familia do porto de Funchal é Santos.

*Genival Macedo*

Antônio de Lencastre

Fazenda São Sebastião de Teodoro de 1924  
Estação de Botuca

Excmo. Sr. Sr. Secretário de Estado  
dos Negócios da Agricultura e Obras Públicas  
do Estado de São Paulo

M

Abreia Rosa de Jesus, imigrante, chegou  
ao porto de Santos, no dia 22 de Dezembro  
de 1923, pelo vapor "Gurvello", procedente  
do porto de Gunchaf, achando-se acompanhada,  
com sua família (consorte de seu genro  
Eduardo Siqueira, com 23 annos, seus filhos  
Rosa de 20, João de 17, Augusto de 10 e seu  
neto Manoel de 11 mezes, na Fazenda do  
Sr. Jorge Teixeira de Mendonça, na estação  
de Botuca, conforme prova com os docu-  
mentos juntos, e tendo pago a sua passagem  
naquelle porto ao de Santos, vem, respeitamen-  
te digno-se V. Excia, de accordo com a lei,  
autorizar a restituição, ao supplicante de  
Esc: 5:000\$00, despendidos com o seu transporte,  
e conforme o recibo junto ao

3 Anogo de Manoel Rosa de Jesus  
e do Sr. Manoel Ferreira



ant 5-5-4-12 - Rec - ff 305-

13. Pat. 15. n. 1-423

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de *Funchal*

Passaporte n.º *1198*

Pertencente a *Maria Rosa de Jesus*



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 1198 registado no liv. n.º 2 a fl.     

Concede passaporte a Albano Rosa de Jesus

Estado solteiro

Profissão Ferreiro

Natural de São Jorge

Residente em Ilha

Filho de Antonio de Aguiar

e de Joaquina Rosa de Jesus

-3-

Que se destina a Santos - P. M. do Brasil  
por via     

Embarca no porto de     

Sai pela fronteira de     

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919     

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado     

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada     

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 50 anos.

Altura 1<sup>m</sup>,2

Cabelos gris?

Sobrolhos cast

Olhos —

Nariz regu

Boca lg

Côr cast

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos e passap

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vieira de Castro - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal

Funchal <u>17</u> de <u>novembro</u> de 1923		
Rel. adm. 121	Imp. de Funchal	10,00
5 imp. 188	Rel. adm. adm.	5,88
imp. 100	Estampilhas ...	3,50
imp. 19	Emolumentos ...	4,50
2,11		1,00
		<u>23,88</u>

O Chefe da Repartição,

Jacinto de Jesus Pereira

O Governador Civil,

José de Sousa e Silva

Assinatura do portador,

Nab...

Vistos

772 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil

no Ilho de Madeira

Fim de 23 de Novembro de 1923.

9 Cancel



*Augusto Kling*

Fim de 61260  
*Ad. Kling*

VISTO

Nome da vapor *Corvello*

Porto de destino *Santos*

Data da saída *3 de Setembro de 1923*

Comissariado de Policia Repressiva de

Emigração Clandestina do Funchal,

*Pol. comissario outo*

*Funchal*

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livre especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



REPÚBLICA



PORTUGUESA

HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES  
SAO PAULO  
DEZ 24 1923  
Livre Fis  
ESPONTANEOS

Governo Civil

do

*Francisco*

Passaporte n.º *1192*

Pertencente a *Eduardo Teixeira*

IMMIGRACAO  
22 DEZ 1923  
SANTOS

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 1192 registado no liv. n.º \_\_\_\_\_ a fls. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a

Eduardo Ti-  
gueira

Estado Casado

Profissão carandeiro

Natural de Curral das Freixas

Residente em Alamos

Filho de

Joaquim Figueiredo

e de

Palmira de Jesus

-3-

Que se destina a

Santo-Brasil

por via Martim

Embarca no porto de

Funchal

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho espontaneamente

te

Sinais

Idade 23 anos.

Altura 1<sup>m</sup>,58

Cabelos cast

Sobrolhos cast

Olhos castelans

Nariz regular

Bôca regular

Côr brunha

Sinais particulares



Deve sair do pais no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte H. A. Vieira de Castro Trunchal.

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Trunchal, aos 17 de Novembro de 1923

Termos	Fundo de Imp.	6.00
Despesa	Despesa	5.88
Estampilhas ...	Estampilhas ...	18.50
Impressão	Impressão	1.00
Emolumentos...	Emolumentos...	48.80
		<u>198.18</u>

O Chefe da Repartição,

José Augusto Pereira Soares  
O Governador Civil,  
José Daniel de Almeida Soares

Assinatura do portador,

Adriano

Vistos



971 Visto. Consulado dos E. U. de Small

na Ilha de Maratua

23 de Novembro de 1923.

O Consul

*Augustas de King*

Passagem = 61 \$ 60  
*de King*

VISTO

Nome da vapor *Cuvullo*

Porto de destino *Santos*

Data da saída *3 de Janeiro 1923*

Comissariado de Policia Repressiva de  
Emigração Clandestina do Fuzil.

*Ndo comissario outo*

*Favinho*

Vistos

Blank lined page for additional entries.

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o numero de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de *Santos*



Passaporte n.º *1193*

Pertencente a *Rosa de Jesus, casada com Eduardo Teixeira,*  
*e seu filho menor, de 11 annos.*



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito do

*Funchal*

Passaporte válido por *um ano*

N.º *1193* registado no liv. n.º \_\_\_\_\_ a fl. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a *Rosa de Jesus*

Estado *Casado*

Profissão *doméstica*

Natural de *São João*

Residente em *Alamo - Parafos*

*Troinas*

Filho de *Joaquim Policarpo de*

*Almeida*

e de *Elzeia Rosa de Jesus*

-3-

Que se destina a

*Santos - Brasil*

por via *marítima*

Embarca no porto de

*Funchal*

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contratada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vínculo de trabalho *espontaneamente*

*de*



Sinais

Idade 20 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, —

Cabelos Castanhos

Sobrolhos Finos

Olhos Cast.

Nariz Regular

Bóca Regular

Cór Cast.

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte H. A. Vieira de Castro  
Trunchaf

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Trunchaf,  
aos 17 de agosto de 1923

Comissão de Emigração	10.00
Estampilhas	5.88
Impressão	1.50
Emolumentos...	1.00
	48.80

O Chefe da Repartição,

Jacinto da Silva Pereira

O Governador Civil,

Lena Maria da Silva

Assinatura do portador,

Assinatura

23\$18

Vistos



970 Vista, Consulado dos E. U. do Brasil

na Ilha da Iladista

em 23 de Novembro de 1923

O Comend

*Augustas Hilberg*

261960

*Admiral*

VISTA

Nome do vapor *Amvello*

Porto de destino *Santos*

Data da saída *3 de Setembro 1923*

Comissariado de Policia Repressiva de

Emigração Clandestina do Litoral

*do Comissario*

*Farinha*

Vistos

Vistos

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresso à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 63.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de *Pontevedra*

Passaporte n.º *1199*

Pertencente a *João Policarpo de Sousa*



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Pamplona

Passaporte válido por um ano

N.º 1199 registado no liv. n.º 2 a fl.     

Concede passaporte a João Policarpo de  
Gouveia

Estado sollens

Profissão trabalhador

Natural de São João

Residente em Alta

Filho de Joaquim Policarpo de Gouveia

e de Maria Rosa de Jesus

-3-

Que se destina a Santos - Brasil

por via     

Embarca no porto de     

Sai pela fronteira de     

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919     

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado     

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada     

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 17 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 21

Cabelos cast

Sobrolhos —

Olhos —

Nariz —

Bôca —

Côr nat<sup>o</sup>

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicente de Castro Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal,  
aos 17 de novembro de 1923

Imp. de selo	6,00
Imp. de selo	57,88
Estampilhas	1,50
Emolumentos	4,50
Imp.	1,50
<b>Total</b>	<b>19,38</b>

O Chefe da Repartição,

Jaime Augusto Pereira Brazão

O Governador Civil,

Luís António de Sá

Assinatura do portador,

Não escreve

Vistos

7969 Vioto. Consulado dos E. U. de Brazil

ao Filho de Medeiros

em 23 de Novembro de 1923.

9 Consul.

*Augusto Medeiros*

Precis. Rec. = 6/1/60

*Ar. Lima*

VISTO

Nome do vapor. *Secovello*

Porto de destino. *Santos*

Data da saída. *3 Setembro 1923*

Comissariado de Policia Repressiva de  
Emigração Claudesina do Funchal.

O Comissario outo

*Fernando*

Vistos

Blank lined area for additional entries on page 7.



Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matricula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matricula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matricula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matricula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matricula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inseritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2,50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

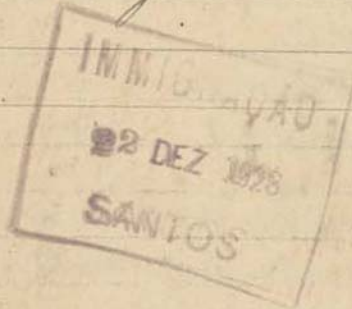
do

distrito do *Funchal*



Passaporte n.º *1200*

Pertencente a *Augusto Policarpo de Souza*



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 1200 registado no liv. n.º \_\_\_\_\_ a fl. \_\_\_\_\_

Concede passaporte a Augusto Policarpo de Louveá

Estado sollens

Profissão trabalhador

Natural de São Jorge

Residente em Ilha

Filho de Joaquim Policarpo de Louveá

e de Maria Rosa de Jesus

Que se destina a Santo - P. N. de Brás  
por via \_\_\_\_\_

Embarca no pôrto de \_\_\_\_\_

Sai pela fronteira de \_\_\_\_\_

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919 \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado \_\_\_\_\_

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada \_\_\_\_\_

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 10 anos.

Altura 1<sup>m</sup>, 20

Cabelos cast

Sobrolhos o

Olhos az

Nariz reza

Boca q

Côr nat. of

Sinais particula



Deve sair do pais no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Vicente de Gastos - Funchal

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Funchal

aos 14 de novembro de 1923

Imp. de Imp.	10,00
Del. admt.	5,88
Estampilhas ...	1,50
Emolumentos...	1,80
Imp.	1,80
	<u>23,18</u>

O Chefe da Repartição,

Jacinto Aug. Pereira

O Governador Civil,

José de Sousa

Assinatura do portador,

Não assinou

Vistos



968 Visto. Comissariado de Polícia do Funchal  
 no Ilha de Madeira  
 N.º 237 Notariedade nº 23.  
 O Consul

*Augusto*

Recibo em = 61.600  
*At. [Signature]*

VISTO

Nome da vapor *Amavelle*  
 Porto de destino *Santos*  
 Data da saída *3 Setembro 1923*

Comissariado de Polícia Representativa da  
 Emigração Clandestina do Funchal.  
 Pelo comissario *[Signature]*  
*Ferreira*

Vistos

[Blank lined area for additional entries]

Vistos

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 23.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, n'aqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado [de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



O cidadão Francisco de Sampaio  
Peixoto juiz de Paz em exerci-  
cio deste distrito de Araraquara.

Atesto que Maria Rosa de  
Jesus, com sua família com-  
posta de seu genro Eduardo  
Figueira, seus filhos Rosa, João,  
Miguel e seu neto Manoel,  
se acham localizados como  
colono na Fazenda São Sebas-  
tião na estação de Botucatu  
deste município, de proprie-  
dade do cidadão Jorge Fer-  
reira de Mendonça.

Araraquara, 2 de Fevereiro de 1924.  
Francisco de Sampaio Peixoto  
2º Juiz de Paz em  
exercício



Reconheço a firma supra  
Araraquara, 2 de Fevereiro de 1924.  
Em test.º MFE de verd.º

O 2.º tabelião int.  
Mario Ferreira



O abaixo assinado proprietário da Fazenda São Sebastião na estação de Matuca neste município attesta que se achão localizados em sua referida Fazenda, Corro Colmos, Corro Contrato Animal para o tratamento de Cafeeiros o sirriquante Maria Roza de Jesus com sua família composta de seu genitor Eduardo Figueira com 23 annos seus filhos Roza com 20 João com 17 Augusto com 10 e seu neto Manoel com 11 mezes, Chegados em Santos em 22 de Dezembro de 1923 pelo vapor Quivrello. É por verdade verdade passar o presente que se tratao pago que uniguno pelo Sr. Joaquim Marques

Araraquara  
 Progo do Sr. Figueira de Matuca  
 Joaquim Marques



Reconheço a firma J. F. F.  
 Araraquara, 10 de Fevereiro de 1924  
 Em fé J. F. F. da verdade.  
 1.º Tabelião. inf.

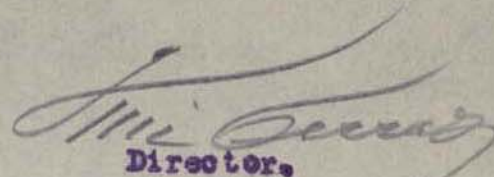
Nihil

N. 282  
.....

Eduardo Figueira, portuguez, de 23 annos, sua mulher, Maria Rosa, de 20, seu filho, Manoel, de 1, sua sogra, Maria Rosa de Jesus, de 50, seus cunhados, João Augusto, de 18, e Pulycarpo Gouvêa, de 10 annos, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor "Curvelle," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 24 de Dezembro de 1923 e seguiram para a fazenda do Sr. Jorge Teixeira Mendonça, na estação de Motuca, contractados pela procura n. 5.328.

A localização da familia acima referida está em ordem. Conforme se verifica pelo documento junto o requerente devia ter despendido a importancia de escudos 5.000.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 21 de Junho de 1924.

  
Director.

Maria Rosa de Jesus, sede  
restituição de farsajens,

Os documentos estão regulares  
e a localização de acordo com o  
Regulamento.

No caso de deficiências a  
restituição será de Escudos 5.000.

Temas, 25/6/24

Heay

De acordo - restitua-se  
a importância de  
Esc. 5.000,00.

Leandro Tamyari  
Pôr Dir. Gte  
25/6/24

Indicando à Contadoria a 4-VII-24

J. Santos

N.º 174

L - Julho - 24

*Snr. Contador Interino.*

*Sollicito vossas providencias no sentido de, pela verba "Immigração" § 32 art. 62 do Orçamento vigente, ser requisitado o pagamento de Cinco mil Escudos (5.000 Escudos) a favor da immigrante Maria Rosa de Jesus, pelas despesas feitas com sua passagem e de sua familia, do porto de Funchal ao de Santos conforme documento junto.*

*Saúde e Fraternidade.*

*Director Interino.*